

EDITAL DO CONVITE Nº 22/2019

Processo PRO-03647/2019 – SCs Nº 018749	Tipo: Menor Preço
Abertura: 31/7/2019	Horário: 10 horas
Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903 - Brasília (DF) Fone: (61) 3317-9091 – e-mail: licitacoes@cni.com.br	

O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) abaixo relacionado(a)(s), que integra(m) o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna(m) pública a realização de licitação, pela modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI (RLC), devidamente publicado no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

✓ **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**

O edital de licitação e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço <http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes>.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para implementação do projeto de arquitetura denominado **“Exposições Prêmio Indústria Nacional Marcantonio Vilaça”**, composto por ambientes expositivos e espaços para realização de oficinas de caráter educativo, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) deste Instrumento Convocatório.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderá participar da presente licitação:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas.
- b) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC).
- c) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.
- d) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do(s) Órgão(s) e/ou da(s) Entidade(s) Nacional(is) Licitadoras.
- e) Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.
- f) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.
- g) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

2.1.1. Na hipótese da alínea “e” deste item, haverá a desclassificação de todas as licitantes impedidas, salvo se permanecer apenas uma, ante a desistência das demais.

2.2. A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo II - Carta de Credenciamento** - deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CPL **fora dos envelopes relacionados no item 2.4 abaixo**.

2.2.1. No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado, cópia da cédula de identidade, sendo permitida a sua apresentação na forma do item 3.3 deste Instrumento Convocatório.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

2.2.2. Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

2.2.3. A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item 2.2.1) não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação de representante.

2.2.4. O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame licitatório.

2.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

2.4. As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 2 (dois) envelopes – A e B – lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

✓ **Envelope A – Proposta de Preços**

Convite Nº 22/2019

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE:

E-mail e telefone:

✓ **Envelope B – Documentos de Habilitação**

Convite Nº 22/2019

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE:

E-mail e telefone:

2.4.1. Caso a licitante decida encaminhar os envelopes mediante postagem, esta deverá inserir os envelopes mencionados no item 2.4 acima, em um terceiro envelope identificado no lado externo, EXCLUSIVAMENTE, conforme disposto a seguir:

Destinatário: Comissão Permanente de Licitação (CNI, Sesi/DN, SENAI/DN e IEL/NC)

Endereço: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903, Brasília (DF).

2.4.1.1. O descumprimento, pela empresa, da forma de postagem indicada no item anterior, será de sua exclusiva responsabilidade, eximindo a Comissão de Permanente de Licitação de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.

2.5. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

3. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresse no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2. Para fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

3.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

3.3. Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aqueles obtidos pela internet.

3.3.1. Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

3.4. A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal, que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

3.5. Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

✓ **Habilitação Jurídica**

3.6. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

3.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

3.6.1.1. As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

✓ **Qualificação Técnica**

3.7. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

3.7.1. Comprovação de expertise e aptidão técnica para a execução dos serviços objeto da presente licitação, por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que declarem que o licitante foi por ela contratado e realizou serviços de produção e instalação de painéis e mobiliário, instalação de carpete, pintura, montagem, desmontagem e manutenção do projeto de arquitetura de ambientes expositivos e espaços para realização de oficinas educativas que, no seu conjunto e exclusivamente no mesmo evento (exposições de arte, feiras e/ou congressos), representem, no mínimo, 500 m² de área efetivamente montada, construída, contendo informações, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);

3.7.2. A Comissão de Licitação poderá efetuar diligências e comprovações a fim de garantir a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes.

3.7.3. Qualquer informação incompleta constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência e as inverídicas, implicarão na inabilitação da respectiva licitante.

✓ **Qualificação Econômico-Financeira**

3.8. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

3.8.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

✓ **Regularidade Fiscal**



*Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria*

3.9. Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

3.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.9.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.9.2.1. Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

3.9.2.2. Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, para empresas sediadas em Brasília (DF).

3.9.2.3. Certidão Negativa do ICMS e/ou ISS, se houver, com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente, para as empresas sediadas em outras localidades.

3.9.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

4. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “A”

4.1. O Envelope “A” conterá a “Proposta de Preços”, observando o modelo constante no Anexo III, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

4.1.1. Sendo o caso de proposta de preços por valor global com somatório de itens, a falta de cotação de preços para qualquer deles, relacionados no Anexo III, desclassificará a licitante.

4.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

4.3. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos das obrigações da licitante, inclusive os tributários e o frete, se houver.

4.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

4.5. A modalidade da garantia contratual, bem como o banco de sua escolha, com a indicação do número da agência e da conta corrente para fins de pagamento **deverão ser indicados pela empresa em sua proposta.**

4.6. Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Os envelopes “A” e “B” deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Edifício Roberto Simonsen, situado no SBN, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70040-903, aos cuidados da Gerência de Compras - GECOM, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

5.2. Recebidos os envelopes de todas as licitantes, serão eles rubricados no lacre por um membro da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

5.3. A CPL procederá, primeiramente, à abertura dos **Envelopes A - Propostas de Preços.**



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

5.4. Após a análise e divulgação das propostas de preços a CPL providenciará a classificação em ordem crescente de preço, e comunicará o resultado a todos os participantes.

5.5. Divulgados os resultados das propostas de preços e julgados eventuais recursos interpostos, ou havendo a desistência expressa das licitantes em recorrer, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura do **ENVELOPE "B" – Documentos de Habilitação**, exclusivamente da licitante classificada em primeiro lugar.

5.6. Se a Licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada e depois de julgado o eventual recurso por ela interposto ou havendo a sua desistência expressa em recorrer, ou transcorrido o prazo sem interposição de recursos, proceder-se-á à abertura do **Envelope B – Documentos de Habilitação** das Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecendo ao procedimento previsto no parágrafo único, do artigo 16 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), para que a seguinte classificada que preencha as condições de habilitação seja declarada a Licitante Vencedora, nas condições de sua proposta.

5.7. Quando houver a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a CPL poderá abrir novo prazo para apresentação de documentos e propostas, livres dos fatos que ocasionaram a sua inabilitação ou desclassificação.

6. JULGAMENTO

6.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitadoras, o Menor Preço Global.

6.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas o desempate será resolvido por sorteio na presença dos interessados.

7. DOS RECURSOS

7.1. Dos resultados da fase de julgamento das propostas de PREÇOS assim como da fase de HABILITAÇÃO caberão recursos escritos e fundamentados, que terão efeito suspensivo, dirigidos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, à autoridade competente.

7.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pela licitante que se julgar prejudicada, a contar da intimação da decisão recorrida.

7.3. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

7.3.1. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º, art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

7.3.2. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 9h às 18h, exclusivamente na GECOM – Gerência de Compras, situada no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, Brasília (DF).

7.4.1. Não serão considerados recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 7.4.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DA GARANTIA

8.1. A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após julgamento final e consequente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

8.2. O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) convocarão a licitante vencedora para assinar o contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

8.2.1. Verificada a recusa em assinar o contrato, o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) poderão convocar as demais licitantes, obedecida a ordenação final realizada pela Comissão de Licitação.

8.3. O contrato será celebrado com a licitante vencedora deste certame pelo prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.

8.3.1. O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto do contrato, nos termos do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

8.4. A licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, apresentará garantia correspondente a 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato, optando por uma das seguintes modalidades, a qual deve constar na Proposta de Preço:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

8.5. A Licitante vencedora manterá a garantia de execução do contrato durante todo o prazo contratual, prorrogando-a, complementando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.

8.6. A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos neste contrato.

8.7. A garantia só será liberada ou restituída, devidamente corrigida pela Caderneta de poupança, quando for o caso de garantia em dinheiro, após a expiração do prazo contratual, desde que todas as obrigações tenham sido implementadas.

8.8. A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços ou entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista no item 8.4.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, cumulativamente, à:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitador(es), por até 2 (dois) anos.

10.2. As demais penalidades constam da Minuta de Contrato – Anexo IV deste instrumento convocatório.

11. DAS FONTES DE RECURSOS

11.1. As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários:

- Unidade: 02.02.01
- Centro de Responsabilidade: 19.3.05.01.01.01.01



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CPL **até o dia 29/7/2019**, no SBN, Edifício Roberto Simonsen, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, das 9h às 12h e das 14h às 18h ou por intermédio do endereço eletrônico licitacoes@cni.com.br.

12.2. Somente a CPL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais empresas convidadas.

12.3. Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

12.4. O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) se reservam o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

12.5. A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

12.6. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) na internet, no endereço <http://www.portaldaindustria.com.br>, sem necessidade de reabertura de prazos.

12.7. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o Edital, por meio de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

12.8. Entregues os envelopes A e B à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

12.9. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

12.10. Os envelopes das licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo, poderá ser providenciada a sua destruição.

12.11. Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

12.12. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I - Termo de Referência
- ✓ Anexo II-A – Memorial Descritivo
- ✓ Anexo II-B – Planta Baixa
- ✓ Anexo II-C – Vistas
- ✓ Anexo II-D – Mobiliário
- ✓ Anexo II-E – Listas de Obras
- ✓ Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento



*Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria*

- ✓ Anexo V - Modelo de Proposta de Preços
- ✓ Anexo VI - Modelo de Contrato

Brasília-DF, 24 de julho de 2019.

Rogério Kohler
Comissão Permanente de Licitação



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA/CONTEXTUALIZAÇÃO

O **PRÊMIO INDÚSTRIA NACIONAL MARCANTONIO VILAÇA** integra uma série de iniciativas de sucesso empreendidas pela CNI, pelo Sesi e pelo SENAI no intuito de ampliar as oportunidades de acesso à cultura. Além de constituir oportunidade de estímulo ao desenvolvimento de ações com esse objetivo, promove e multiplica o acesso aos bens culturais, identificados com as raízes formadoras de capital sociocultural.

Lançado em 2004, o Prêmio contemplou, em cada uma das seis edições realizadas, cinco artistas com bolsas de trabalho, cujo desenvolvimento é acompanhado por um crítico ou curador de arte. Além dessa etapa, obras selecionadas dos cinco artistas são reunidas em exposições itinerantes em algumas capitais estaduais, de diferentes regiões do país. A iniciativa destaca-se também pela descentralização de exposições do eixo Rio-São Paulo, bem como pelo fortalecimento do caráter social, ao colocar em contato duas importantes instituições – o museu e a escola – por meio de ações educacionais que estimulam um maior contato entre as obras de arte e seu público.

Ao longo de sua trajetória, o prêmio contou com a efetivação de cerca de 3.000 inscrições de todos os estados da federação, e com a mobilização de mais de 30 curadores nacionais e internacionais para a realização de mostras itinerantes em diversos estados e no DF. As mostras foram visitadas por mais de 300.000 pessoas em todas as regiões do país.

Desde 2014, paralelamente à exposição dos artistas finalistas do Prêmio, é realizado também o **PROJETO ARTE E INDÚSTRIA**, que tem por objetivo trazer à tona as relações entre os processos de criação artística e os de produção industrial, reafirmando o papel da pesquisa artística como ação fundamental para o desenvolvimento do conhecimento humano, da pesquisa tecnológica e da inovação. Em suas três edições, o projeto já homenageou os artistas Abraham Palatnik, Amélia Toledo e Sérvulo Esmeraldo. Em sua 4ª edição, a ser realizada paralelamente à mostra dos finalistas da 7ª edição do Prêmio, a artista homenageada será a carioca Anna Bella Geiger.

A exposição do Prêmio será composta por trabalhos dos 30 artistas finalistas da 7ª edição, e a exposição do Projeto Arte e Indústria por trabalhos da artista Anna Bella Geiger, homenageada desta edição, e trabalhos de outros 10 artistas que se relacionam com sua produção. As exposições acontecerão no Museu de Arte Brasileira da FAAP (MAB-FAAP), em São Paulo, entre os dias 12 de setembro e 06 de outubro de 2019. Nestes termos, faz-se necessária a contratação de uma empresa para a implementação do projeto de arquitetura denominado **“Exposições Prêmio Indústria Nacional Marcantonio Vilaça”**, composto por ambientes expositivos e espaços para realização de oficinas de caráter educativo.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para implementação do projeto de arquitetura denominado **“Exposições Prêmio Indústria Nacional Marcantonio Vilaça”**, composto por ambientes expositivos e espaços para realização de oficinas de caráter educativo, doravante denominado **“EXPOSIÇÕES”**.

2.1.1. A implementação do projeto de arquitetura supracitado é definido como sendo todas as atividades necessárias para a estruturação física do local de realização das **EXPOSIÇÕES**, de acordo com o projeto arquitetônico estabelecido no Anexo denominado “Projeto arquitetônico - Exposições” deste termo, doravante denominado **ANEXO**, caracterizada pelos serviços de produção e instalação de painéis e mobiliário, instalação de carpete, pintura, montagem, desmontagem e manutenção do projeto de arquitetura de ambientes expositivos e espaços para realização de oficinas educativas, conforme descritos neste Termo de Referência.

2.2. As **EXPOSIÇÕES** estarão abertas ao público entre os dias 12 de setembro e 13 de outubro de 2019, no Museu de Arte Brasileira da FAAP (MAB-FAAP), este localizado à Rua Alagoas, 903 – Higienópolis, na cidade de São Paulo-SP, onde o serviço deve ocorrer.

2.3. Os serviços a serem executados estão descritos detalhadamente neste Termo de Referência e no **ANEXO** e deverão ser executados de acordo com as datas descritas acima.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

2.3.1. A CONTRATADA deverá desenvolver e apresentar para validação, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, o **Plano de Execução Geral** para todos os ambientes das **EXPOSIÇÕES**, sob a orientação do **CONTRATANTE**, a partir do **ANEXO** deste Termo de Referência.

2.3.1.1 O projeto de arquitetura constante do **ANEXO** poderá sofrer alterações relativas à metragem de até 5% em relação ao descrito. Nesse sentido, a **CONTRATANTE** se compromete a enviar, no momento da decisão da licitante a ser contratada, as medidas e plantas atualizadas para a correta elaboração do **Plano de Execução Geral**;

2.3.1.2. O Plano de Execução Geral a ser apresentado deverá conter as diretrizes necessárias à implementação do especificado no projeto arquitetônico das áreas das **EXPOSIÇÕES**, composto também pelos itens descritos nas letras de “a” a “d” a seguir:

a) PLANO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Apresentação do plano técnico que descreva a estrutura dos painéis e mobiliários a serem construídos com base no projeto arquitetônico das **EXPOSIÇÕES**;

b) PLANEJAMENTO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM:

Apresentação do Planejamento de Montagem e Desmontagem das **EXPOSIÇÕES**, conforme descrito neste Termo de Referência e no **ANEXO** do Edital;

d) PLANEJAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EVENTO:

Apresentação do planejamento da assistência técnica do **EVENTO**, compreendida entre os dias 12 de setembro e 13 de outubro.

e) CRONOGRAMA DE TRABALHO:

Cronograma contendo todas as etapas do trabalho e períodos de execução de cada um delas.

2.3.1.3. O Plano de Execução Geral a ser apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser submetido à aprovação do **CONTRATANTE**.

2.3.2. O projeto de arquitetura constante do **ANEXO** está desenhado em escala, indicada no documento, e deve ser utilizado para o levantamento das medidas, áreas e outras informações necessárias para elaboração da proposta de trabalho e orçamento

2.4. Também são atividades a serem realizadas pela **CONTRATADA**:

2.4.1. Fornecer, instalar e manter mobiliário nos ambientes, de acordo com o descrito no **ANEXO**;

2.4.2. Entregar todos os ambientes limpos e organizados;

2.4.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, maquinário, equipamentos e insumos necessários a execução dos itens descritos neste termo e no **ANEXO**.

3. OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as obrigações patronais determinadas pela legislação nacional com relação aos trabalhadores que estarão prestando o referido serviço;

3.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, fiscalizar sua efetiva utilização, conforme determinada pela legislação nacional, aos trabalhadores da **CONTRATADA** durante a realização dos trabalhos de montagem, assistência técnica e desmontagem das estruturas das **EXPOSIÇÕES**;



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

3.3. Todos os funcionários e/ou contratados da **CONTRATADA**, quando realizando serviços para das **EXPOSIÇÕES** e nas dependências desta, deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação de forma a permitir uma rápida e fácil visualização;

3.4. A **CONTRATADA** será responsável por fornecer toda a alimentação a seus funcionários e/ou contratados que estiverem prestando o serviço;

3.5. Assumir total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários, bem como pelos danos de qualquer natureza que venham causar aos **CONTRATANTE**, seus clientes e/ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados.

3.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil dos serviços, principalmente dos estruturais.

4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Dar assistência à Coordenação das **EXPOSIÇÕES** em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;

4.2. Recompôr, nos padrões de qualidade e de acabamento, as áreas das **EXPOSIÇÕES**, caso sejam danificadas no decorrer dos trabalhos (assistência técnica);

4.3. Prestar assistência técnica geral em todas as estruturas montadas durante o período de realização das **EXPOSIÇÕES**;

4.4. Levar imediatamente ao conhecimento da Coordenação das **EXPOSIÇÕES** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

4.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Coordenação das **EXPOSIÇÕES**, atendendo de imediato as solicitações;

4.6. Apresentar Relatório comprovando a execução das peças para a montagem;

4.7. Refazer serviços que apresentarem vícios ou funcionamento inadequado, após vistoria feita pela Coordenação das **EXPOSIÇÕES**.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **6 meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos Regulamentos de Licitações e Contratos do Sesi, mediante a celebração de termo aditivo.

5.1.1. O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, quando for do interesse do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 30 de seus respectivos RLC.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

6.1. Comprovação de expertise e aptidão técnica para a execução dos serviços objeto da presente licitação, por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que declarem que o licitante foi por ela contratado e realizou serviços de produção e instalação de painéis e mobiliário, instalação de carpete, pintura, montagem, desmontagem e manutenção do projeto de arquitetura de ambientes expositivos e espaços para realização de oficinas educativas que, no seu conjunto e exclusivamente no mesmo evento (exposições de arte, feiras e/ou congressos), representem, no mínimo, 500 m² (mil metros quadrados) de área efetivamente montada, construída, contendo informações, tais como:



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);

6.2. A Comissão de Licitação poderá efetuar diligência e comprovações a fim de garantir a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

7.1. A Proposta de Preços deverá ser cotada com preço fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, já computados todos os custos decorrentes da prestação de serviços/ fornecimento objeto da licitação, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, instalação, além de seguros e fretes, garantia, deslocamentos de pessoal e de bens, se houverem, hospedagem e alimentação de profissionais e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.2. Somente serão de responsabilidade da(s) CONTRATANTE(S) as despesas de deslocamento de profissionais do(a)s CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do Contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)s CONTRATADO(A)(S), fora da sede da(s) CONTRATANTE(S), em Brasília/DF ou ainda fora da sede da prestação de serviços. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

- a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e
- b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s) CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

7.3. A proposta de preço deve ser apresentada através do preenchimento do quadro abaixo, considerando cada etapa que compõe o serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.1.	▶ 56m lineares de painéis construídos, com 0,90m de espessura e 3,5m de altura; ▶ 13m lineares de painel tipo divisória/estante construídos, com 0,50m de espessura e 3,5m de altura; ▶ 120m lineares de painéis construídos, com 0,30m de espessura e 3,5m de altura; ▶ 92m lineares de painéis construídos, com de 0,10m de espessura e 3m de altura, com isolamento acústico em lã de vidro; ▶ 500m lineares de rodapé, com de 25cm de altura e 10mm de espessura; ▶ 140m lineares de rodameio, com de 2,5cm de altura e 6mm de espessura; ▶ 182m² de painéis para serem utilizados como cobertura (teto); ▶ Instalação de 8 grelhas de ventilação de 40x40cm cada na cobertura das salas de vídeo;	
1.2.	▶ 77m lineares de painéis existentes para adaptação de medidas e acabamento conforme especificado na planta baixa das exposições;	



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

2.1.	▶ 1700m² de área de pintura com tinta acrílica na cor Preta Suvinil; ▶ 270m² de área de pintura com tinta acrílica na cor Prata Bali Suvinil; ▶ 350m² de área de pintura com tinta acrílica na cor Névoa intensa Suvinil; ▶ 750m² de área de pintura com tinta acrílica na cor Chave de fenda Suvinil; ▶ 120m² de área de pintura com tinta acrílica na cor Branca Suvinil; ▶ 270m² de área de pintura com tinta látex PVA na cor Branca Suvinil.	
3.1.	1.300m ² de piso a ser coberto com carpete na cor cinza	
4.1.	Construção de mobiliário conforme desenhos indicados no ANEXO, considerando as dimensões, especificações e acabamentos indicados nos projetos, nas quantidades descritas abaixo: ▶ 8 (oito) bases gerais ▶ 2 (duas) bases com vitrine ▶ 1 (uma) prateleira ▶ 4 (quatro) bases com cúpula ▶ 3 (três) mesas ▶ 1 (uma) caixa de acrílico ▶ 2 (dois) tablados ▶ 1 (uma) rampa ▶ 1 (uma) escada	
	TOTAL	

7.4. A licitante vencedora deverá apresentar garantia de execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão pelos códigos orçamentários abaixo:

- Unidade: 02.02.01
- Centro de Responsabilidade: 19.3.05.01.01.01

9. ETAPAS DE ENTREGA DO PROJETO E PAGAMENTO

CRONOGRAMA DE ENTREGA DAS ETAPAS DO PROJETO E PAGAMENTO

Etapa	Item/Fase	Data/período limite	Percentual de pagamento
1	Recebimento e Validação do Plano de Execução e Planejamento	Até 10 dias úteis após a validação do Plano de Execução e Planejamento	30% Em até 10 dias úteis após a validação do Plano
2	Entrega da montagem/ Início do evento	11/9/2019	30% Em até 10 dias úteis após o recebimento do Relatório de Entrega da Montagem.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

3	Término da Desmontagem	17/10/2019	40% Em até 10 dias úteis após o recebimento do Relatório de Entrega da Desmontagem
---	------------------------	------------	---

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA CONTRATADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.2. A licitante vencedora deverá apresentar equipe técnica mínima, no ato da assinatura do contrato, a ser alocada para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência.

10.3. A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo por 1 (um) Engenheiro Responsável (preferencialmente civil), com registro no CREA, e experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades relacionadas ao objeto ou 1 (um) Arquiteto responsável, com registro no CAU e experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades relacionadas ao objeto.

10.4. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

10.5. Os serviços e/ou atividades descritas no Termo de Referência e nos Anexos deverão ser executados a partir e de acordo com um **Plano de Execução Geral** a ser apresentado, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

ANEXO II

PROJETO ARQUITETÔNICO – EXPOSIÇÕES

COMPOSIÇÃO:

ANEXO II-A – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II-B – PLANTA BAIXA

ANEXO II-C – VISTAS

ANEXO II-D – MOBILIÁRIO

ANEXO II-E – LISTAS DE OBRAS

ANEXO III

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitação – SESI/DN

REF.: CONVITE 22/2019

Pela presente fica credenciado o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, junto ao Serviço Social da Indústria – Departamento Nacional - SESI/DN - para representar esta Empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

LICITANTE

(Nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is)
(com firma reconhecida)

Prezado Licitante,

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 2.4 do Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial.

Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À

Comissão Permanente de Licitação

Serviço Social da Indústria – Departamento Nacional - Sesi/DN

SBN Quadra 1 – Bloco C - Ed. Roberto Simonsen – 2º andar -70040-903 – Brasília – DF

Referência: **Convite Nº 22/2019**

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para implementação do projeto de arquitetura denominado “Exposições Prêmio Indústria Nacional Marcantonio Vilaça”, composto por ambientes expositivos e espaços para realização de oficinas de caráter educativo, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência para o Serviço Social da Indústria – Departamento Nacional – Sesi/DN, em integral conformidade com o Convite Nº 22/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.1.	▶ 56m lineares de painéis construídos, com 0,90m de espessura e 3,5m de altura; ▶ 13m lineares de painel tipo divisória/estante construídos, com 0,50m de espessura e 3,5m de altura; ▶ 120m lineares de painéis construídos, com 0,30m de espessura e 3,5m de altura; ▶ 92m lineares de painéis construídos, com de 0,10m de espessura e 3m de altura, com isolamento acústico em lã de vidro; ▶ 500m lineares de rodapé, com de 25cm de altura e 10mm de espessura; ▶ 140m lineares de rodameio, com de 2,5cm de altura e 6mm de espessura; ▶ 182m² de painéis para serem utilizados como cobertura (teto); ▶ Instalação de 8 grelhas de ventilação de 40x40cm cada na cobertura das salas de vídeo;	R\$
1.2.	▶ 77m lineares de painéis existentes para adaptação de medidas e acabamento conforme especificado na planta baixa das exposições;	R\$
2.1.	▶ 1700m² de área de pintura com tinta acrílica na cor Preta Suvinil; ▶ 270m² de área de pintura com tinta acrílica na cor Prata Bali Suvinil; ▶ 350m² de área de pintura com tinta acrílica na cor Névoa intensa Suvinil; ▶ 750m² de área de pintura com tinta acrílica na cor Chave de fenda Suvinil; ▶ 120m² de área de pintura com tinta acrílica na cor Branca Suvinil; ▶ 270m² de área de pintura com tinta látex PVA na cor Branca Suvinil.	R\$
3.1.	1.300m² de piso a ser coberto com carpete na cor cinza	R\$



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

4.1.	Construção de mobiliário conforme desenhos indicados no ANEXO, considerando as dimensões, especificações e acabamentos indicados nos projetos, nas quantidades descritas abaixo: ▸ 8 (oito) bases gerais ▸ 2 (duas) bases com vitrine ▸ 1 (uma) prateleira ▸ 4 (quatro) bases com cúpula ▸ 3 (três) mesas ▸ 1 (uma) caixa de acrílico ▸ 2 (dois) tabladados ▸ 1 (uma) rampa ▸ 1 (uma) escada	R\$
	TOTAL:	R\$

1) Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros (se for o caso), deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

4) Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Inscrição Estadual nº: _____;

d) Endereço: _____;

e) Fone: _____ Fax: _____;

f) CEP: _____; e

g) Cidade: _____ Estado: _____;

h) Representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato: _____;

i) Qualificação (Cargo, RG, CPF): _____;

j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

k) Optamos pela Garantia de Execução na Modalidade _____ (vide item 8.4 do Edital).

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI/DN, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1 Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.641.358/0001-52, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

CONTRATADA

_____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ (UF), CEP _____, fone _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição municipal nº _____, neste ato representada por _____, cargo/função _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, a primeira e CONTRATADA a segunda, por intermédio de processo licitatório na modalidade de CONVITE Nº 22/2019, do tipo menor preço, devidamente autorizada pelo processo PRO-03647/2019, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, quando for o caso, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, devidamente publicado no D.O.U. de 16/09/1998, com as posteriores alterações, publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, pela proposta do(a)s CONTRATADO(A)(S), pelas Condições Gerais da prestação de serviços, e pelas cláusulas e condições deste instrumento;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para implementação do projeto de arquitetura denominado “Exposições Prêmio Indústria Nacional Marcantonio Vilaça”, composto por ambientes expositivos e espaços para realização de oficinas de caráter educativo, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) do Instrumento Convocatório.

1.1.1. A implementação do projeto de arquitetura supracitado é definido como sendo todas as atividades necessárias para a estruturação física do local de realização das EXPOSIÇÕES, de acordo com o projeto arquitetônico estabelecido no Anexo denominado “Projeto arquitetônico - Exposições” do Termo de Referência do Edital de Convite nº 22/2019, caracterizada pelos serviços de produção e instalação de painéis e mobiliário, instalação de carpete, pintura, montagem, desmontagem e manutenção do projeto de arquitetura de ambientes expositivos e espaços para realização de oficinas educativas, conforme descritos neste Termo de Referência.

1.2. As EXPOSIÇÕES estarão abertas ao público entre os dias 12 de setembro e 13 de outubro de 2019, no Museu de Arte Brasileira da FAAP (MAB-FAAP), este localizado à Rua Alagoas, 903 – Higienópolis, na cidade de São Paulo-SP, onde o serviço deve ocorrer.

1.3. Os serviços a serem executados estão descritos detalhadamente no Termo de Referência do Edital de Convite nº 22/2019 e no ANEXO e deverão ser executados de acordo com as datas descritas acima.

1.3.1. A CONTRATADA deverá desenvolver e apresentar para validação, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, o Plano de Execução Geral para todos os ambientes das EXPOSIÇÕES, sob a orientação do CONTRATANTE, a partir do ANEXO do Termo de Referência do Edital de Convite nº 22/2019.



*Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria*

1.3.1.1. O projeto de arquitetura constante do ANEXO poderá sofrer alterações relativas à metragem de até 5% em relação ao descrito. Nesse sentido, a CONTRATANTE se compromete a enviar, no momento da decisão da licitante a ser contratada, as medidas e plantas atualizadas para a correta elaboração do Plano de Execução Geral;

1.3.1.2. O Plano de Execução Geral a ser apresentado deverá conter as diretrizes necessárias à implementação do especificado no projeto arquitetônico das áreas das EXPOSIÇÕES, composto também pelos itens descritos nas letras de “a” a “d” a seguir:

- a) PLANO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: Apresentação do plano técnico que descreva a estrutura dos painéis e mobiliários a serem construídos com base no projeto arquitetônico das EXPOSIÇÕES;
- b) PLANEJAMENTO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM: Apresentação do Planejamento de Montagem e Desmontagem das EXPOSIÇÕES, conforme descrito neste Termo de Referência e no ANEXO do Edital;
- c) PLANEJAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EVENTO: Apresentação do planejamento da assistência técnica do EVENTO, compreendida entre os dias 12 de setembro e 13 de outubro.
- d) CRONOGRAMA DE TRABALHO: Cronograma contendo todas as etapas do trabalho e períodos de execução de cada uma delas.

1.3.1.3. O Plano de Execução Geral a ser apresentado pela CONTRATADA deverá ser submetido à aprovação do CONTRATANTE.

1.3.2. O projeto de arquitetura constante do ANEXO está desenhado em escala, indicada no documento, e deve ser utilizado para o levantamento das medidas, áreas e outras informações necessárias para elaboração da proposta de trabalho e orçamento

1.4. Também são atividades a serem realizadas pela CONTRATADA:

1.4.1. Fornecer, instalar e manter mobiliário nos ambientes, de acordo com o descrito no ANEXO;

1.4.2. Entregar todos os ambientes limpos e organizados;

1.4.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, maquinário, equipamentos e insumos necessários a execução dos itens descritos neste termo e no ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações patronais determinadas pela legislação nacional com relação aos trabalhadores que estarão prestando o referido serviço;

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, fiscalizar sua efetiva utilização, conforme determinada pela legislação nacional, aos trabalhadores da CONTRATADA durante a realização dos trabalhos de montagem, assistência técnica e desmontagem das estruturas das EXPOSIÇÕES;

2.3. Todos os funcionários e/ou contratados da CONTRATADA, quando realizando serviços para as EXPOSIÇÕES e nas dependências desta, deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação de forma a permitir uma rápida e fácil visualização;

2.4. A CONTRATADA será responsável por fornecer toda a alimentação a seus funcionários e/ou contratados que estiverem prestando o serviço;



*Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria*

2.5. Assumir total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários, bem como pelos danos de qualquer natureza que venham causar aos CONTRATANTE, seus clientes e/ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil dos serviços, principalmente dos estruturais.

2.7. Dar assistência à Coordenação das EXPOSIÇÕES em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;

2.8. Recompôr, nos padrões de qualidade e de acabamento, as áreas das EXPOSIÇÕES, caso sejam danificadas no decorrer dos trabalhos (assistência técnica);

2.9. Prestar assistência técnica geral em todas as estruturas montadas durante o período de realização das EXPOSIÇÕES;

2.10. Levar imediatamente ao conhecimento da Coordenação das EXPOSIÇÕES qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

2.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Coordenação das EXPOSIÇÕES, atendendo de imediato as solicitações;

2.12. Apresentar Relatório comprovando a execução das peças para a montagem;

2.13. Refazer serviços que apresentarem vícios ou funcionamento inadequado, após vistoria feita pela Coordenação das EXPOSIÇÕES.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento.

3.2. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento.

3.3. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 6 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado devido as datas de realização das competições.

4.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, nas suas próprias dependências ou quando solicitado, nas dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____ reais), computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoas e bens para Brasília e para as localidades previstas no edital referenciado, viagens e seguros, quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre esse.

5.2. A forma de pagamento segue a seguinte distribuição:



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

Etapas	Item/Fase	Data/período limite	Percentual de pagamento	Valor
1	Recebimento e Validação do Plano de Execução e Planejamento	Até 10 dias úteis após a validação do Plano de Execução e Planejamento	30% Em até 10 dias úteis após a validação do Plano	R\$
2	Entrega da montagem/ Início do evento	11/9/2019	30% Em até 10 dias úteis após o recebimento do Relatório de Entrega da Montagem.	R\$
3	Término da Desmontagem	17/10/2019	40% Em até 10 dias úteis após o recebimento do Relatório de Entrega da Desmontagem	R\$
Total:				R\$

5.3. O pagamento dar-se-á no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta bancária do banco _____, Agência _____, C/C _____ da CONTRATADA. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com 10 (dez) dias de antecedência.

5.4. Para fins de faturamento dos serviços prestados, caberá à CONTRATADA emitir Notas Fiscais em nome do CONTRATANTE, descrevendo os serviços a que se referem para aceite e atesto pelo setor competente.

5.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.6. As despesas de deslocamento, passagens aéreas e terrestres, hospedagem e alimentação de profissional da CONTRATADA, quando em viagens referentes ao objeto deste CONTRATO, desde que fora da cidade de Brasília/DF, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que previamente autorizada por este, limitadas ao:

- a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional;
- b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos do CONTRATANTE, para as despesas com hospedagem, alimentação e transporte, de acordo com sua regra própria de viagem.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Operações do Sesi/DN, a quem compete a gestão do presente contrato.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas neste instrumento, a CONTRATADA oferece aos CONTRATANTES a garantia descrita nesta Cláusula e nas condições gerais da contratação para o fornecimento/prestação de serviços, no valor de R\$ _____ (extenso), correspondente a 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato, na modalidade de _____.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelos códigos orçamentários abaixo:

- Unidade: 02.02.01
- Centro de Responsabilidade: 19.3.05.01.01.01.01

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não se aplica a cláusula oitava das condições gerais de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

10.1. Fazem parte deste contrato independentemente de transcrição:

- i) Condições gerais da contratação;
- ii) Proposta da Contratada;
- iii) Edital de licitação e seus anexos;
- iv) Demais documentos que instruem o processo de contratação.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2017.

Pelo CONTRATANTE:

SESI/DN

Pela CONTRATADA:

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome, CPF

Nome, CPF



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a prestação de serviços por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para as entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e o Contrato de Prestação de Serviços – Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria - CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:

a) A Confederação Nacional da Indústria - CNI, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;

b) O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;

c) O Serviço Social da Indústria - SESI, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9.403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

d) O Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NC (Núcleo Central), associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto Euvaldo Lodi em 27 unidades da Federação.

1.2. Condições Gerais de Contratação – prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contratações para a prestação de serviços pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) para a(s) CONTRATANTE(S).

1.3. Contrato de prestação de serviços - condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham a prestação de serviços, e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.

1.4. Contratado(a)(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.

1.5. Contratante(s): Uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contratarem a prestação de serviços.

1.6. Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S): documento vinculado que, preenchido e assinado pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S); (ii) objeto detalhado do contrato (prestação dos serviços); (iii) preço; (iv) vigência; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

- 1.7. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.
- 1.8. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.
- 1.9. Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para fornecimento de bens.
- 1.10. Ordem de Serviço (O.S.): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.
- 1.11. Termo de Aceitação: Documento emitido pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens e/ou serviços fornecidos ou prestados, em estrita conformidade com o que foi contratado.
- 1.12. Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.
- 1.13. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras dos contratos para hipóteses de contratações conjuntas das entidades e órgãos do Sistema Indústria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:

I - Obrigações do(a)s CONTRATADO(A)(S):

- a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.
- b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.
- c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.
- e) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.
- f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades.
- g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).
- h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o contrato.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

- i) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S), todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.
- j) O inadimplemento do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s) CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(ã) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)(s) CONTRATADO(A)(S).
- k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).
- l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).
- o) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.
- p) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).
- q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.
- r) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.
- s) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).
- t) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- u) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s) CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.
- v) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.
- w) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)(s)



*Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria*

CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.

x) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.

y) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.

z) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

II - Obrigações dos CONTRATANTES:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

b) Fornecer ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.

c) Permitir ao pessoal técnico do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.

d) Notificar o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).

e) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

f) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OS emitidas.

g) Comunicar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

h) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste contrato.

i) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

j) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.

k) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO



*Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria*

3.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

3.2. Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão dos serviços ou de cada etapa prevista em cronograma de execução, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

3.2.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte da(s) CONTRATANTE(S) das entregas referentes a cada serviço especificado.

3.2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados.

3.3. Caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que a(s) CONTRATANTE(S) possam providenciar os trâmites de pagamento.

3.4. Para fins de faturamento dos serviços prestados, no caso de rateio entre as entidades, caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do contrato.

3.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S).

3.6. Somente serão de responsabilidade da(s) CONTRATANTE(S) as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s) CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s) CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO AUTURAL

4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).

4.2. A(s) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.

4.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s) CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s) CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE



*Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria*

5.1. O(a)s CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço.

5.2. O(a)s CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima do(a)s CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).

5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)s CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO

6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)s CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Licitadora pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)s CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)s CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)s CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do valor do contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;
- e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra "d", a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.

6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no contrato de prestação de serviços – condições específicas.

6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.

6.4. Caso não haja manifestação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seus representantes, acompanharão e fiscalizarão o serviço objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

7.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S) não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

7.3. A(s) CONTRATANTE(S) indicaráo nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) para a gestão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços e nesta Cláusula, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do contrato.

8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.3 A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)(s) CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.

8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

- a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)(s) CONTRATADO(A)(S);
- b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
- c) ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI, previamente aprovada pela(s) CONTRATANTE(S).

8.6. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

9.3. Se a(s) CONTRATANTE(S) forem autuadas, notificadas, citadas, intimadas ou condenadas em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) sejam excluídas do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecurável.



*Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria*

9.3.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).

9.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.4. As condições específicas do Contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

10.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos de Licitações e Contratos.